



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 19/04/2022

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 19 de abril de 2022, tomou a seguinte deliberação:-----

"101 - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES - ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2022:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, e em conformidade com os artigos cento e dezasseis a cento e vinte e três e cento e vinte e oito a cento e trinta da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos quarenta e quatro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, e posteriormente os respetivos aditamentos; -----

B) Nos termos e para o efeito dos artigos cento e quinze e cento e vinte e dois da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados aprovaram, no ano de dois mil e dezanove, o Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, que teve em vista o financiamento pelos Municípios do exercício pela Comunidade Intermunicipal



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Viseu Dão Lafões das competências nesta delegadas nos termos do Contratos Interadministrativos referidos no Considerando A) anterior, concretamente a celebração de contrato de serviço público com operador de serviço público de transporte de passageiros, na parte relacionada com o serviço público de transporte municipal (por ser este o âmbito das competências delegadas); -----

C) No final do primeiro trimestre do ano de dois mil e vinte, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-dezanove, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;-----

D) Tendo em conta esse impacto da pandemia (o que ainda se mantém visível no presente momento) e o conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços essenciais” à população, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas “autorizações provisórias” (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho);-----

E) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;

F) Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos “serviços essenciais” (ainda que as alterações referidas supra introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, pode justificar a atribuição aos operadores de “compensações pelo défice de exploração” mediante a utilização das verbas orçamentais originalmente previstas para os seguintes regimes de financiamento:-----

“a) Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei número um traço A barra dois mil e vinte, de três de janeiro;-----

b) Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), previsto no artigo duzentos e oitenta e nove da Lei número dois barra dois mil e vinte, de trinta e um de março, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e vinte;-----

c) Passe 4_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e seis barra dois mil e oito, de dezanove de setembro, na sua redação atual;-----

d) Passe sub23@superior.tp, criado pelo Decreto-Lei número duzentos e três barra dois mil e nove, de trinta e um de agosto, na sua redação atual;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- e) *Passes Social+, regulado pela Portaria número duzentos e setenta e dois barra dois mil e onze, de vinte e três de setembro*;-----
- G) *A Lei número vinte e sete traço A barra dois mil e vinte, de vinte e quatro de julho, previu a "Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais até ao limite de noventa e quatro milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos", tendo o Despacho oito mil quatrocentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte, de dois de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade vindo definir a distribuição dessas verbas pelas Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais*;-----
- H) *O pagamento dessas "compensações pelo défice de exploração" aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES*;-----
- I) *O surgimento dessa nova despesa configura uma vicissitude extraordinária e imprevisível no momento de celebração do referido Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, a que se refere o Considerando B), não sendo por isso considerado por tal Acordo de Financiamento*;-----
- J) *Face à insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia COVID-dezanove, em dezanove de maio de dois mil e vinte e um, foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), entre os municípios (com exceção dos municípios de Aguiar da Beira e de Nelas) e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões*;-----
- K) *O Aditamento referido no Considerando anterior teve como objeto a regulação da contribuição dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para o pagamento por esta aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-dezanove, relativas ao período entre dezassete de setembro e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, consoante o que ocorresse mais tarde, e das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território desta Comunidade Intermunicipal associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

quinze, de nove de junho), após a vigência do Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias. ----

L) Posteriormente, verificou-se a necessidade de abranger no Acordo de Financiamento a regulação da contribuição dos Municípios para o pagamento pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-dezanove, relativas ao período entre um de março e dezasseis de setembro de dois mil e vinte; -----

M) Adicionalmente, a prorrogação da vigência do Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, nos termos do artigo quatro do Decreto-Lei número seis traço B barra dois mil e vinte e um, de quinze de janeiro, o prolongamento para lá de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte das medidas excecionais de proteção de saúde pública associadas à pandemia, permitindo-se a utilização dos meios de financiamento previstos no Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, e a definição de serviços públicos essenciais pelas autoridades de transportes, determinaram a necessidade de um reforço do financiamento dos municípios previsto relativamente ao período entre dezassete de setembro e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e relativamente ao ano de dois mil e vinte e um, tendo sido revisto, nessa medida, o Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento celebrado entre a Comunidade Intermunicipal e os Municípios (com exceção dos Municípios de Aguiar da Beira e de Nelas), referido no Considerando J) anterior; -----

N) O reforço do financiamento dos Municípios a que se referem os Considerandos L) e M) ficou regulado no Segundo Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), tendo tal Segundo Aditamento sido outorgado em dezassete de novembro de dois mil e vinte e um; -----

O) Em dois de dezembro de dois mil e vinte e um, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, e do RJSPTP, até à entrada em operação do concessionário que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em procedimento concursal a lançar brevemente para o efeito ou no máximo até dois de dezembro de dois mil e vinte e três; -----

P) Não obstante o primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, a que se refere o Considerando J) anterior, regular o financiamento pelos municípios das compensações por obrigações de serviço público a pagar por esta Comunidade Intermunicipal até ao termo das Autorizações Provisórias, e não obstante não se encontrar ainda estabilizado com os operadores o acordo para pagamento de compensações relativas ao ano de dois mil e vinte e dois, pese embora a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tenha já



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

aprovado a minuta dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de dois mil e vinte e dois (Acordos Compensações dois mil e vinte e dois), afigura-se conveniente outorgar um acordo de financiamento específico para o ano de dois mil e vinte e dois, aprofundando o princípio geral associado a esse financiamento especificamente para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo já em conta o valor das compensações por obrigação de serviço público acordado entre esta Comunidade Intermunicipal e os Operadores relativamente ao ano de dois mil e vinte e um, vinculando também os municípios de Nelas e de Aguiar da Beira que não outorgaram aquele Primeiro Aditamento;-----

Q) O Decreto-Lei número catorze traço C barra dois mil e vinte, de sete de abril, foi objeto de nova prorrogação até ao final do primeiro semestre de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo dez do Decreto-Lei número cento e quatro barra dois mil e vinte e um, de vinte e sete de novembro, sendo assim importante considerar, apenas até ao termo do primeiro semestre de dois mil e vinte e dois, os meios de financiamento previstos naquele diploma legal e que vêm sendo usados nos anos anteriores;-----

R) A insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a que se refere o Considerando J) mantém-se também relativamente às obrigações de pagamento de compensações por obrigações de serviço público que assumirá relativamente ao ano de dois mil e vinte e dois, devendo ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES de meios de financiamento para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos cento e quinze e cento e vinte e dois da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;-----

S) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências na parte associada ao exercício das suas competências delegadas (isto é, serviço público de transporte municipal) - correspondente a quarenta e três vírgula zero sete por cento desse financiamento - e (ii) enquanto municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, na parte correspondente ao exercício das competências próprias desta Comunidade Intermunicipal (serviço público de transporte intermunicipal e inter regional), correspondente a cinquenta e seis vírgula noventa e três por cento, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no Ano de dois mil e vinte e dois;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

T) A repartição do financiamento em causa entre os municípios seguiu o critério da proporção dos custos incorridos no serviço municipal e nos serviços intermunicipais e inter-regionais em cada município, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente Acordo de Financiamento;-----

U) Nos termos da alínea a) do número três do artigo sessenta e oito da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas a) e b) do número três do artigo quarenta e dois dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;-----

V) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos cento e quinze e cento e vinte e dois da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das competências nela delegadas pelos municípios deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes para esse efeito que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;-----

- De acordo com a alínea k) do número um do artigo vinte e cinco e alínea m) do número um do artigo trinta e três, ambos do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar a celebração de contratos de delegação de competências, bem como a respetiva resolução e revogação;-----

Assim, proponho que a Câmara delibere aprovar o acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros no ano de dois mil e vinte e dois, a celebrar entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que se anexa e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea m), do número um, do artigo trinta e três, ambos do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros no ano de dois mil e vinte e dois, a celebrar entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea m), do número um, do artigo trinta e três, ambos do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 21 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara,

